



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2280/2024

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 687/2007, relativos ao SISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA) estará diretamente vinculado à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O art. 3º da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Estrutura Organizacional do Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA), estará diretamente vinculado à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal, conforme especificado na tabela abaixo:

Quantidade	Cargo	Descrição	Símbolo
02	Auditor	Deverá possuir formação acadêmica em Medicina, ou Enfermagem, ou Odontologia	Símbolo FGG

Art. 3º O art. 6º da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Serão considerados inseridos no Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA) todos os beneficiários previstos no artigo 5º desta Lei, incluídos aqueles que optarem pelo Auxílio à Assistência à Saúde Suplementar.

Parágrafo Único. O Auxílio à Assistência à Saúde Suplementar deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 4º O caput do art. 8º da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus parágrafos:

Art. 8º A Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal normatizará a identificação junto ao Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA).

Art. 5º O caput do art. 9º da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Sistema será gerido pela Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal, na forma disposta nesta Lei e em seu Regulamento.

Art. 6º O caput do art. 10 da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Cabe à Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal, como órgão gestor do sistema:

Art. 7º O art. 13 da Lei complementar 687/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Poder Executivo Municipal normatizará a coparticipação junto ao Sistema de Atenção à Saúde dos Servidores do Município de Maringá (SAMA).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da publicação.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2280/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 05/03/2024, às 16:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0331842** e o código CRC **D11EB565**.